



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 8/2024 AO PLO Nº 255/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 254/2023, que “*Institui a “Semana Municipal de Enfrentamento ao Racismo Marta Almeida” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife*”; **pela APROVAÇÃO com EMENDAS SUPRESSIVAS de Relatoria.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa intensificar o enfrentamento ao racismo no município do Recife, haja vista que, historicamente, o nosso país sofre com o racismo estrutural. No entanto, apesar desse triste fato, nunca se viu tantos ataques a pessoas negras como nos dias de hoje, nos quais são disseminados discursos de ódio que estão ganhando cada vez mais proporção com o advento das redes sociais.

Em sua justificativa, o Vereador Luiz Eustáquio esclarece que:

“A presente Proposição visa intensificar o enfrentamento ao racismo no município do Recife, haja vista que, historicamente, o nosso país sofre com o racismo estrutural. No entanto, apesar desse triste fato, nunca se viu tantos ataques a pessoas negras como nos dias de hoje, nos quais são disseminados discursos de ódio que estão ganhando cada vez mais proporção com o advento das redes sociais.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Desse modo, é fundamental que existam medidas de conscientização e enfrentamento, por meio de políticas públicas e campanhas de conscientização nas escolas, para que crianças e jovens tenham conhecimento sobre a igualdade de direitos e respeito ao próximo desde cedo.

Assim, realizar parcerias com a finalidade de promoção da educação e cultura torna-se uma grande contribuição social. Nesse sentido, é essencial a participação massiva de diversos setores, entre os quais se encontram entidades, Órgãos públicos e, até mesmo, empresas privadas que possam contribuir para o desenvolvimento de atividades educacionais e culturais, mostrando que a igualdade não tem cor. Racismo é crime previsto na Lei Federal nº 7.716, de janeiro de 1989, e esse tipo de delito precisa ser combatido.

A definição da semana que compreende o dia 13 de setembro faz alusão à Marta Carmelita Bezerra de Almeida, que faleceu no dia 13 de setembro de 2023, aos 44 anos, vítima de um Acidente Vascular Cerebral (AVC).

Marta Almeida foi integrante assídua do Movimento Negro Unificado (MNU), organização pioneira na luta do povo negro no Brasil, na qual atuou como Coordenadora Nacional de Organização e trabalhou na Coordenação Estadual na MNU-PE. Marta Almeida, também conhecida como Martinha, tem um histórico de luta pela igualdade racial e dedicou boa parte de sua vida na participação da construção de políticas públicas voltadas para a população negra de Pernambuco e do Brasil.

Na área da educação Marta Almeida formou-se em Pedagogia, se especializou em Psicopedagogia e em Educação Especial e Técnica da Política de Igualdade Racial de Pernambuco. Também foi integrante do Comitê Institucional Metropolitano de Mulheres Negras da Secretaria Estadual da Mulher e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (Coepir-PE).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Na saúde participou da construção de políticas públicas e foi ativa nas Conferências de Saúde e em Congressos da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), participando inclusive da “Curricularização da Extensão na Educação Brasileira e o Fortalecimento do SUS: Do ideal às questões atuais de sua implementação”.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 30/10/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 15/11/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe as seguintes **Emendas Supressivas nº. 01/2024 ,02/2024 e 03/2024** ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024 AO PLO 255/2023

Ementa: SUPRIME A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º do PLO 255/2023.

Art. 1º – Altere-se a redação do PLO 255/2023, suprimindo o artigo 2º.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2024 AO PLO 255/2023

Ementa: SUPRIME A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º do PLO 255/2023.

Art. 1º – Altere-se a redação do PLO 254/2023, suprimindo o artigo 3º.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/2024 AO PLO 255/2023

Ementa: SUPRIME A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º do PLO 255/2023.

Art. 1º – Altere-se a redação do PLO 255/2023, suprimindo o artigo 4º, mantendo a numeração dos demais artigos.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Nesse sentido, faz-se necessário a supressão dos artigos 2º ,3º e 4º , assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI – Dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pelas **Emendas Supressivas de Relatoria**, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023**, de autoria do vereador Luiz Eustáquio

ZÉ NETO
Relator

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pelas **Emendas Supressivas de Relatoria**, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023**, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

